

PROJETO DE LEI Nº **13**

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de São Miguel do Passa Quatro com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de São Miguel do Passa Quatro com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, referente aos débitos oriundos das contribuições patronais, até o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), relativos as competências de 2025, devidos pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apurados e confessados, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, não ultrapassando o exercício de 2028.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

Art. 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

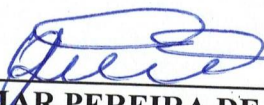
Art. 4º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Passa Quatro/Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2025.



GILMAR PEREIRA DE SOUZA
Prefeito de São Miguel do Passa Quatro

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 13 /2025

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

A par do imenso prazer em cumprimentá-los e aos seus dignos pares, tem o presente expediente a finalidade de encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de São Miguel do Passa Quatro com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”**.

O estudo que ora submeto à apreciação e votação da Câmara Municipal, encontra-se inserido no esforço que o Poder Executivo vem realizando no sentido da gestão municipal de efetivar o pagamento das dívidas previdenciárias existentes de acordo com a apuração realizada pelo PREV SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, em conformidade com as normas previdenciárias. Em busca de medidas que possam sanear o déficit público que faz parte dos objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal que impõe a obrigatoriedade do equilíbrio orçamentário e financeiro.

Ressalvamos ainda, que o Ministério da Previdência Social exige, bimestralmente, o encaminhamento das informações relativas aos repasses previdenciários do ente federativo ao PREV SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, isto é, sob pena do Município ser considerado inadimplente, advindo daí a não obtenção do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, ficando impedido de firmar convênios e receber verbas de outros entes públicos.

É importante ressaltar que todos os municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social, por determinação do Ministério Previdência Social devem efetivar corretamente todos os repasses previdenciários e negociar as dívidas previdenciárias anteriores, e consequentemente se adequarem aos critérios exigidos para a emissão do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

O CRP é exigido nos seguintes casos: 1) realização de transferências voluntárias de recursos pela União; 2) celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; 3) liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e 4) pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999 (Compensação Financeira).

É necessário salientar que a aprovação do Projeto de Lei como proposto, não coloca em risco a solidez e liquidez do PREV SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO. O que receberá o PREV SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, no período do parcelamento, será suficiente para a cobertura do pagamento de todos os benefícios previdenciários aos segurados do Regime Próprio do Município, haja visto que anualmente é realizado o Cálculo Atuarial para apurar a alíquota previdenciária viável para manter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Por fim, vale destacar, que este Projeto se encontra de acordo com a DECISÃO NORMATIVA DN Nº 00004/2015 que altera a Decisão Normativa DN nº 0015/2012, que trata da uniformização de jurisprudência relativa a parcelamentos de débitos previdenciários, irregularidades e responsabilidades deles decorrentes.

Assim, pleiteio dos Srs. Vereadores que compõe essa Casa de Leis, a compreensão necessária para que possa ser transformado em Lei o Projeto que ora encaminho na forma de **Urgente Urgentíssimo**. Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto, aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Passa Quatro/Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2025.



GILMAR PEREIRA DE SOUZA
Prefeito de São Miguel do Passa Quatro